



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – SP**

COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2021

Art. 1º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente **COMDEMA**.

Parágrafo único - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla **COMDEMA** se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - O COMDEMA, instituído como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 3º - Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, a saber:

I. Contribuir para a formação, atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

II. Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a qualidade de vida;

III. Assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

IV. Aprovar os projetos que envolvam intervenção ambiental, desde que esses sejam enviados antecipadamente por escrito aos membros.

Art. 4º - Constituem a base da estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I. Presidência
- II. Secretaria Executiva
- III. Plenário

Art. 5º - O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente possui as seguintes atribuições:

I. Representar o Conselho;

II. Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

IV. Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

V. Determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;



- VI.** Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- VII.** Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;
- VIII.** Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- IX.** Encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
- X.** Submeter à apreciação do Plenário ou Câmaras Técnicas propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- XI.** Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;
- XII.** Designar relator para elaboração de parecer técnico das matérias encaminhadas ao COMDEMA por meio da Secretaria Executiva;
- XIII.** Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;
- XIV.** Delegar atribuições de sua competência.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído por seu respectivo suplente.

Art. 6º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 7º - Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

- I.** - Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;
- II.** - Fazer publicar as deliberações do Conselho através do meio de divulgação oficialmente usado pela administração municipal;
- III.** - Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;
- IV.** - Coordenar as reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas quando instaladas;
- V.** - Assessorar o Presidente em suas atribuições;
- VI.** - Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do COMDEMA;
- VII.** - Elaborar o relatório anual das atividades do COMDEMA, submetendo-o ao Presidente do Conselho;



VIII. - Executar outras atribuições determinadas pelo Presidente ou estabelecidas por regimento interno.

Parágrafo único – O Secretário Executivo pode, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário para o exercício das funções do Conselho.

Art. 8º - O Plenário é constituído por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura, e Meio Ambiente;
- b) um representante titular e um suplente da Polícia Militar Ambiental;
- c) um representante titular e um suplente da Fundação Florestal;
- d) um representante titular e um suplente da Polícia Civil;
- e) um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação do Estado;
- f) um representante titular e um suplente da Coordenadoria de Assistência Técnica e Integral (CATI);
- g) um representante titular e um suplente do Serviço de Aprendizagem Rural (SENAR)
- h) um representante titular e um suplente da Defesa Civil.

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) Dois representantes titulares e um respectivo suplente de Associações de Bairro do município;
- b) Um representante titular e um suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- c) Dois representantes titulares e um suplente do Terceiro Setor existente no município;
- d) Três representantes titulares e um respectivo suplente de pessoa física.

§ 1º - A presidência e a vice-presidência do COMDEMA serão exercidas respectivamente pelo (a) Secretário (a) de Meio Ambiente e pelo Diretor (a) de Meio Ambiente.

§ 2º - Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

§ 3º - Os membros citados no inciso I alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, e II, alíneas “a”, “b”, e “c” são indicados pelo responsável do órgão ou entidade a qual pertence.

Art. 9 - As funções de membro do Conselho são exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 10 - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 11 – O não comparecimento do conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante 12 (doze) meses, implica em sua exclusão do COMDEMA.

Parágrafo único – Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do COMDEMA do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

Art. – 12 - Às representações constituintes do Plenário cabem as seguintes atribuições:



- I. - Discutir e deliberar todas as matérias submetidas ao Conselho por qualquer de seus membros;
- II. - Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente àquelas que exigem a atuação integrada ou que apresentem controvérsias;
- III. - Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico científica para subsidiar as deliberações do Conselho;
- IV. - Propor a criação e compor as Câmaras Técnicas cuja regulamentação é ora incluída neste regimento, conforme aprovação em reunião ordinária do dia 30 de abril de 2021, e regulamentação incluída ao final do presente regimento (Art. 26 aos 37);;
- V. - Encaminhar matéria à Secretaria Executiva para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação no Plenário;
- VI. - Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- VII. - Pedir vista de documentos;
- VIII. - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- IX. - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- X. - Fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;
- XI. Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.

§ 1º - Os Conselheiros, em situações de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente à Secretaria Executiva se estes farão uso da palavra.

§ 2º - O pedido de vista de documentos previsto no Inciso VII sempre obrigará manifestação por escrito de seu autor nos autos, não podendo solicitá-lo o membro da Câmara Técnica que tenha analisado o assunto.

§ 3º - O pedido de vista de documentos poderá ser negado quando, posto em votação, não merecer aprovação de dois terços dos presentes.

§ 4º - O prazo de vista de documentos não poderá exceder quinze dias e, quando houver dois ou mais requerentes, será este tempo dividido entre eles igualmente.

§ 5º - Concedido o pedido de vista de documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente.

Art. 13 – O COMDEMA se reunirá publicamente, ordinária e extraordinariamente.



§ 1º - Haverá uma reunião ordinária mensal, em local e hora fixados com antecedência de pelo menos 3 (três) dias, pelo Presidente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou, ainda por requerimento de cinquenta por cento mais um dos membros titulares do COMDEMA.

§ 3º - Quanto ao quórum, serão necessários a presença de 50% mais 01 para abertura da reunião do conselho. Após 30 minutos de espera, a reunião se iniciará independente do número de presentes, podendo os mesmos tomar as decisões sobre a pauta proposta, somente não intervindo em assuntos não especificados na convocação.

Art. 14 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá comunicar à Secretaria Executiva, antecipadamente, que, por sua vez, convocará o respectivo suplente para a reunião.

Parágrafo único - As ausências dos membros titulares, ou na ausência destes, as dos seus suplentes, convocados nos termos do Art. 14, §1º e § 3º, deverão ser justificadas.

Art. 15 - As reuniões do Conselho são realizadas na presença de membros titulares ou seus suplentes e as deliberações são por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho poderão participar das reuniões do Plenário, convidados sem restrições de número, apenas tendo as presenças justificadas, sem direito a voto.

Art.16 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I. - abertura da sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II. - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III. - deliberações;

IV. - palavra franca;

V. - encerramento.

Art. 17– A abertura da sessão pelo Presidente está vinculada à presença de pelo menos dois terços dos membros do COMDEMA. Caso contrário, serão aguardados 30 (trinta) minutos e uma segunda convocação será realizada. Estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho, abrirá a sessão. Se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará que não haverá sessão.

Art. 18 - Abertos os trabalhos, será feita, pelo Secretário Executivo, a leitura da Ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada mediante resultado da votação.



Parágrafo único – O Conselheiro que pretender retificar a Ata enviará declaração escrita à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será inscrita na Ata seguinte, e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

Art. 19 - O Secretário Executivo, em seguida à leitura e aprovação da Ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Art. 20 – A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerão de deliberação do COMDEMA.

§ 3º - Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da lentidão dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Art. 21– Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Art. 22 – A apreciação dos assuntos em Plenário deve obedecer a seguinte sequência:

I. O Presidente apresenta o item a ser incluído na Ordem do Dia, e dá a palavra ao relator que apresenta o seu parecer, escrito ou oral, quando necessário;

II. Ao término da exposição, a matéria é posta em discussão, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa; e

III. Encerrada a discussão faz-se a verificação de pedidos de vista por escrito sobre a matéria, e, em não havendo, tem-se a votação pelos conselheiros.

Parágrafo único – O relator será um técnico, habilitado na matéria em questão, do órgão ambiental ou de órgão seccional que compõe o Sistema Municipal de Meio Ambiente, ou ainda, contratado ou convidado pelo Presidente do COMDEMA para elaborar parecer sobre a matéria encaminhada à Secretaria Executiva para posterior apreciação em Plenário.

Art. 23 - A matéria a ser submetida ao Plenário poderá, dentre outros instrumentos, ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se de:



I. Resolução: quando se trata de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II. Proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito ou à Câmara dos Vereadores;

III. Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

IV. Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

§ 1º As matérias das quais trata deste artigo deverão ser encaminhadas por qualquer conselheiro ao Presidente do COMDEMA, via Secretaria Executiva, com antecedência de, no mínimo, sete dias quando se tratar de reunião ordinária.

§ 2º A Secretaria Executiva encaminhará as matérias ao Presidente do COMDEMA que designará, quando for o caso, técnico habilitado do órgão ambiental ou de órgão seccional do Sistema Municipal de Meio Ambiente para verificar a viabilidade do projeto.

Art. 24 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 25 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 26 - As Câmaras Técnicas constituem órgãos auxiliares do COMDEMA e serão compostas voluntariamente por seus Conselheiros, ficando criadas, neste ato, as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes: Câmara Técnica da Biodiversidade e Câmara Técnica Normativa.

Art. 27 – Cabe à Câmara Técnica da Biodiversidade:

I – analisar, mediante deliberação do Plenário, questões ambientais relativas à conservação da biodiversidade, propondo medidas de gestão da qualidade do meio ambiente;

II - acompanhar, também por delegação do Plenário, o desenvolvimento de atividades e projetos relacionados com o meio ambiente;

III - executar outras tarefas que e sejam atribuídas pelo Plenário.

Art. 28 – Cabe à Câmara Técnica Normativa:

I – propor a criação de normas e medidas destinadas à gestão da qualidade do meio ambiente e apresentar minutas dessas regras;

II – por deliberação do Plenário, estudar e propor normas específicas acerca de questões ambientais, já apresentando as respectivas minutas.



Art. 29 - São membros efetivos das Câmaras Técnicas os conselheiros titulares e respectivos suplentes do COMDEMA que poderão indicar representantes, comunicando-se tal fato, previamente e por escrito, ao Secretário Executivo do COMDEMA.

Parágrafo único - Os representantes atuarão em nome e sob a responsabilidade do membro efetivo.

Art. 30 - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um membro efetivo, eleito dentre seus pares, com a atribuição de coordenar as reuniões e zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único - O coordenador da Câmara Técnica não poderá ser substituído senão pelo seu suplente também eleito.

Art. 31 – De cada reunião das Câmaras Técnicas será lavrada ata sucinta, a ser aprovada na reunião subsequente, na qual deverão constar obrigatoriamente as decisões tomadas.

Parágrafo único – Um dos participantes da reunião será escolhido para elaborar a ata referida no “caput” deste artigo.

Art. 32 – As Câmaras Técnicas elegerão um relator para cada matéria, responsável pela elaboração de relatório específico a ser submetido à apreciação dos seus membros e, após aprovado pela maioria, será pelo mesmo relator levado ao Plenário do COMDEMA, devendo ser apontadas as eventuais divergências.

Art. 33 – As reuniões das Câmaras Técnicas serão abertas com a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e com a maioria simples em segunda.

Art. 34 – Serão substituídos os Conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou três alternadas sem indicar substituto ou justificar a falta.

Parágrafo Único – Nessa situação, o Presidente da Câmara Técnica solicitará ao Secretário Executivo do COMDEMA o preenchimento da vaga por outro Conselheiro ou Suplente.

Art. 35 - Os demais Conselheiros do COMDEMA que não integrem uma determinada Câmara Técnica e os interessados poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 36 - As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecerem subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria dos membros presentes à reunião em que essa questão for discutida, devendo este fato ser comunicado à Secretaria Executiva do COMDEMA.

Art. 37 - A Secretaria Executiva do COMDEMA prestará, na medida do possível, todo o apoio técnico e operacional às atividades das Comissões Temáticas, incumbindo-se, inclusive, da formalização dos seus atos e da expedição da correspondência necessária.

Art. 38 - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo único – Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

Art. 39 – Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COMDEMA.



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

meioambiente@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 40 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do COMDEMA e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Estância Climática de São Bento do Sapucaí - SP, 03 de maio de 2021